

Bruxelas, 27 de maio de 2021
(OR. en)

8847/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0051(CNS)**

**COH 1
POSEIDOM 4**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. ant.:	6749/21
n.º doc. Com.:	COM(2021) 95 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa ao imposto "octroi de mer" nas regiões ultraperiféricas francesas e que altera a Decisão n.º 940/2014/UE – Adoção

1. Em 3 de março de 2021, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta em epígrafe.
2. O Grupo das Regiões Ultraperiféricas analisou a proposta em 24 de março de 2021, tendo sido alcançado um acordo em 26 de março de 2021 por procedimento de assentimento tácito.
3. Em 18 de maio de 2021, o Parlamento Europeu adotou o seu parecer sobre a proposta, não tendo sugerido alterações.
4. Convida-se, assim, o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a decisão do Conselho em epígrafe, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 7922/21 + COR 1 + COR 2 (fr).

5. Ao mesmo tempo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2021/825 do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a adoção da decisão do Conselho em epígrafe se, devido às circunstâncias relacionadas com a COVID-19, o Conselho não tiver realizado reuniões formais até 9 de junho de 2021.
-